



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 801

PROJETO DE LEI Nº 12.733

PROCESSO Nº 81.958

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei altera a Lei 5.894/02, para modificar o prazo de recolhimento de contribuições ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (IPREJUN).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída: 1) com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 06); 2) com o Demonstrativo de compatibilidade com os Limites Legais (fls. 07), e 3) análise da Diretoria Financeira (fls. 08).

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0054/2018, em síntese, que: 1) que a alteração do prazo de vencimento das contribuições ao IPREJUN, atualmente vigente até o dia quinze subsequente ao mês de competência, para o penúltimo dia do mês subsequente ao da competência se faz necessária para que o pagamento das contribuições se adaptem ao fluxo financeiro mensal de receitas e despesas; 2) a planilha de fls. 06 aponta impacto nulo com a presente ação, e previsão de deficit do Resultado Primário para o atual e para o próximo exercício, decorrente do quadro recessivo da economia nacional; e 3) a planilha de fls. 07 – Demonstrativo de Compatibilidade com os Limites Legais – situa em 45,50% os valores percentuais comprometidos com a despesa de pessoal para o presente exercício, o que atende o disposto no art. 5º, I, e art. 19, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Procuradoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a organização e o funcionamento da Administração Municipal (art. 46, IV e V, c/c o art. 72, II, IV, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.



A matéria é de natureza legislativa (art. 13, incs. I a III, da Carta de Jundiaí), uma vez que se busca autorização da Edilidade para alterar instrumento normativo local – Lei 5.894/02 -, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN – para estabelecer novo prazo para repasse dos créditos das contribuições previdenciárias junto àquele Instituto, conforme argumentação exposta na justificativa de fls. 05, apresentando impacto financeiro-orçamentário nulo, consoante esclarece a análise da Diretoria Financeira da Casa.

Ressalte-se que se infere da leitura das razões do Executivo que a medida ora concretizada contou com aprovação do Conselho Deliberativo do IPREJUN, e registrado na Ata da Reunião Ordinária nº 10/2018, de 24 de outubro de 2018. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

OITIVA DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, “caput”,

S.m.e.

Jundiaí, 27 de novembro de 2018

Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Júlia Arruda
Estagiária de Direito

Tailana R. M. Turchete
Estagiária de Direito